DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.530 Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023

Câmara homenageia André Sodré Lira Brandão

O homenageado é coronel de Infantaria e comandante da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército

Foto: Valdemiro Lopes



Por iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB), o militar recebeu a Medalha Thomé de Souza durante sessão solene realizada na noite de terça-feira, 15, no Plenário Cosme de Farias. "Claramente, André Brandão é mais do que merecedor desta Medalha, tendo em vista todas as realizações que foram protagonizadas por ele", destacou Téo Senna. A comenda foi entregue ao som da Banda de Música da 6ª Região Militar.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Câmara promove ação da campanha Agosto Lilás

Atividade destaca importância do combate à violência contra a mulher

Em todo o mundo, o mês de agosto é dedicado à conscientização e ao combate à violência contra a mulher. Denominada “Agosto Lilás”, a campanha destaca a importância da erradicação de todas as formas de violência de gênero e da promoção da igualdade e o respeito entre os gêneros.

Pensando nisso, a Câmara Municipal de Salvador aderiu à campanha e promoveu, na manhã de quinta-feira (17), uma roda de conversa para as mulheres da Casa. O objetivo foi abordar o tema, falar sobre medidas preventivas contra a violência doméstica e apresentar recursos disponíveis para combatê-la. A atividade foi promovida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, através da Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

Segundo Ingrid Almeida, assistente social da Casa, “este ano a Câmara decidiu fazer algo mais significativo, com a intenção de desenvolver um espaço de troca de experiências e também para a construção do pensamento político, falando às mulheres sobre essa rede de apoio, o que pode incluir o local de trabalho”.

A assessora técnica da Diretoria Geral da Câmara, Tatiana Jucá, reforçou a importância da campanha Agosto Lilás e reforçou que a atividade chama a atenção para que as mulheres identifiquem qualquer nível de violência e reconheçam sinais de alerta.

Fotos: Reginaldo Ipê



Roda de conversa aborda formas de combate da violência contra a mulher





A programação incluiu a palestra da psicanalista e fundadora da ONG Acolhe Mulher, Gabriela Bahia, e da advogada criminalista e assistente social, Luana Braga. Houve também participação musical de Jenifer Ane e Victor Cauã, do projeto Jovens Pensantes. No período da tarde, as atividades seguem com um momento relaxante, com massagens terapêuticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Coronel André Brandão é condecorado com a Medalha Thomé de Souza

Sessão solene foi realizada na noite do dia 15, no Plenário Cosme de Farias, por iniciativa do vereador Téo Senna

Fotos: Valdemiro Lopes



Momento de entrega da Medalha Thomé de Souza ao coronel André Brandão

A noite do dia 15 foi especial para o coronel de Infantaria André Sodré Lira Brandão, comandante da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx). Isso porque o militar foi condecorado com a Medalha Thomé de Souza, uma das mais importantes honrarias da Câmara Municipal de Salvador, durante a sessão solene ocorrida no Plenário Cosme de Farias da Casa.

A comenda foi entregue por iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB), ao som da Banda de Música da 6ª Região Militar (6ª RM).

Em seu discurso, Téo Senna



enalteceu a carreira do homenageado, elencando os importantes cargos que ocupou e os órgãos do Exército que já assumiu, ao mesmo tempo em que destacou que a concessão da comenda representa o reconhecimento ao trabalho do militar em Salvador e ao Exército Brasileiro.

"Costumo dizer que a atividade militar é muito exigente e rigorosa, demanda renúncias que só pessoas de caráter e com senso de propósito muito claro são capazes de realizar. Trata-se de um trabalho silencioso, mas que garante a toda a população a sensação de conforto e segurança ao sabermos que existem pessoas dispostas a nos resguardar todos os dias, ainda mais quando se trata de um militar que atuou e contribuiu fortemente para o Exército Brasileiro como um verdadeiro patriota. Claramente, André Brandão é mais do que merecedor desta Medalha, tendo em vista todas as realizações que foram protagonizadas por ele", destacou Téo Senna.

Dedicando os valores que aprendeu e a carreira militar que construiu ao seu pai, que de padeiro ousou ingressar no Exército Brasileiro, o coronel André Brandão usou a sua fala para incentivar os militares presentes a se dedicarem ao que fazem e a acreditarem que podem mais. Ele também agradeceu a todos os presentes pela participação de cada um em sua carreira, especialmente à sua esposa, Beatriz Albuquerque Brandão.

"Todos os senhores aqui presentes fazem parte da minha história e dessa minha conquista, quer seja com os exemplos, quer seja com a convivência, especialmente a minha esposa, que está nessa trilha comigo. E vale lembrar que quando cheguei a Salvador, cheguei por Itaparica, por Bom Despacho, e quando avistei a Baía de Todos-os-Santos pude ver a sua plenitude. É uma honra estar aqui hoje na Casa do povo, que é a mais antiga das capitais do país e que tem história para o Brasil como nação. E a gente continua com o firme propósito de servir, dentro da missão institucional de honrar e especializar com valores. Portanto, um pleito de servir é um pleito de gratidão", disse o homenageado sob aplausos.

Integrante da mesa, o vereador Sandro Bahiense (PP) destacou a importância do coronel André Brandão como líder da ESFCEx, na formação de soldados para enfrentar os desafios com destemor e profissionalismo.



André Brandão dedicou boa parte de sua vida ao desempenho da vida militar. Entre as funções que desempenhou, destacam-se como comandante do Pelotão de Investigações Criminais do 4° Batalhão de Polícia do Exército; instrutor-chefe do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 1° Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel; ordenador de Despesas do 11° Batalhão de Infantaria de Montanha; subcomandante do 32° Batalhão de Infantaria Leve; comandante do 6° Batalhão de Polícia do Exército; e chefe de Gabinete do Departamento de Projetos Sociais, do Ministério da Defesa.

O homenageado nasceu em 24 de novembro de 1971, no Rio de Janeiro, e comanda o posto atual desde agosto de 2018. É casado com Beatriz Albuquerque Brandão, com quem tem três filhas, Maria Júlia, Maria Clara e Maria Eduarda, e um neto, Pedro.

MESA DE TRABALHO

Junto com os vereadores Téo Senna e Sandro Bahiense e o homenageado, compuseram a mesa de trabalho o tenente-coronel Cipriano; o desembargador Baltazar Miranda; o deputado estadual Diego Castro (PL); a juíza da Justiça Militar Cheyla Bastos; o coronel da PMBA, Anildo Batista; o coronel Jesus, chefe de Projetos Estratégicos da 6ª Região Militar; e Fabrizzio Müller, secretário municipal de Mobilidade Urbana. O vereador Maurício Trindade (PP) também prestigiou a solenidade.

Vereadores repercutem lançamento da Lei Municipal de Esporte e Lazer

Julio Santos e Téo Senna informaram que o pacote de medidas vai fortalecer o acesso ao esporte

O lançamento da Lei Municipal de Esporte e Lazer de Salvador pelo prefeito Bruno Reis, na terça-feira (15), e que prevê investimentos anuais da ordem de R$ 20 milhões, foi repercutido pelos vereadores Julio Santos (Republicanos) e Téo Senna (PSDB) durante a 51ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, na tarde de quarta-feira (16).

Os trabalhos foram abertos pelo presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), que anunciou a realização de uma sessão itinerante na próxima segunda-feira (21), às 14h30, no Colégio Estadual Mãe Stella, no Cabula. O colega Isnard Araújo (PL) dividiu a condução dos trabalhos.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Julio Santos discursando na sessão ordinária



"O pacote de medidas vai fortalecer e fomentar o acesso ao esporte para a população, dando mais oportunidades para formação e desenvolvimento de atletas", afirmou o vereador Julio Santos.

O colega Téo Senna destacou que Salvador passou a ser, também, a cidade do esporte, não apenas da música. Disse ainda que a Prefeitura vai disponibilizar auxílio financeiro para bancar despesas de atletas e paratletas, profissionais e amadores, que necessitem de suporte para participarem de competições.

Ainda em seu pronunciamento, Téo Senna defendeu a criação da Secretaria Municipal de Esportes e informou que os valores a serem disponibilizados para os atletas são de R$ 300 (participação em competição municipal), de R$ 1 mil (competição estadual), R$ 3 mil (competição nacional), R$ 5 mil (competição internacional,) e R$ 10 mil (olímpico, paralímpico e surdolímpico).

O vereador Leandro Guerrilha (PP) informou que a Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude promoveu, na manhã de quarta-feira, mais uma edição da Caravana da Mulher. "O evento atendeu cerca de 800 mulheres na Escola Municipal Adroaldo Ribeiro Costa, no bairro do Resgate", disse. Guerrilha também falou dos prejuízos causados pelo apagão elétrico que afetou o país.

Por sua vez, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) pediu informações à Sedur sobre a notícia de construção de três torres, cada uma com 18 andares, na Praia do Buracão, no Rio Vermelho. Ele disse que é contra a construção dos prédios.

PLANSERV

A situação dos beneficiários do Planserv, plano de saúde dos servidores estaduais, foi debatida pelos vereadores Isnard Araújo e Arnando Lessa (PT). Isnard apelou ao governador Jerônimo Rodrigues no sentido de ajudar os beneficiários em razão da redução dos locais de atendimento.

> **"O pacote de medidas vai fortalecer e fomentar o acesso ao esporte para a população, dando mais oportunidades para formação e desenvolvimento de atletas"**
>
> **Julio Santos**

Arnando Lessa saiu em defesa do governador e frisou que "o Planserv não será privatizado". Disse ainda que forças ocultas não vão prejudicar o plano de saúde dos servidores estaduais.

Já os vereadores Claudio Tinoco (União) e Átila do Congo (Patriota) pediram uma solução para a questão do transporte por trilhos no Subúrbio Ferroviário. Tinoco falou do cancelamento do contrato entre o Governo do Estado e a Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A., encarregada de tocar o projeto de mobilidade na região.





Câmara Itinerante chega ao Cabula e presidente Carlos Muniz convoca população

Sessão dos vereadores com a comunidade acontece segunda-feira (21), a partir das 14h

A Câmara vai expandir ainda mais sua função institucional por meio da realização de uma sessão itinerante agendada para a próxima segunda-feira (21), a partir das 14h, no Centro Estadual de Educação, Inovação e Formação da Bahia Mãe Stella (Ceeinfor), localizado no bairro do Cabula.

"Estamos retomando o programa Câmara Itinerante, promovendo uma maior aproximação da Casa Legislativa com as comunidades. Nesse sentido, reconhecemos que o poder democrático que emana do povo ganha maior representatividade através das sessões itinerantes, permitindo que as lideranças locais apresentem suas demandas", afirma o presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), responsável por conduzir as sessões ordinárias da Casa. O presidente aproveitou para convocar a população para estar presente ao encontro.

Foto: Reginaldo Ipê



Presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz

Conforme destacado por Muniz, a intenção é expandir as atividades itinerantes para que o Legislativo da capital obtenha um conhecimento mais aprofundado sobre as questões relacionadas aos diferentes bairros da capital. Ele enfatiza que "essa iniciativa é realizada de forma colaborativa com a Mesa Diretora e todos os gabinetes da Casa".

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT), coordenador executivo do projeto, destaca o empenho do presidente Muniz para viabilizar a sessão fora das dependências da Casa Legislativa. "O presidente compartilha da mesma perspectiva de que é essencial ouvir e se aproximar do povo, a fim de promover uma maior participação nas decisões cruciais para a convivência em sociedade", afirma Suíca.

Ele destaca que a sessão itinerante desempenha um papel fundamental ao demonstrar as ações realizadas pela Câmara, reforçando o papel do vereador na cidade. "Também buscamos ouvir as demandas, dar voz às vozes menos ouvidas e reportar as informações para que possamos solucionar desafios e aprimorar a qualidade de vida dos residentes nos 25 bairros inicialmente contemplados", ressalta Suíca.

Suíca reforça a colaboração com a Ceeinfor e enfatiza a importância da estrutura fornecida pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), como um fator essencial para o sucesso dessa iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL

52ª SESSÃO ORDINÁRIA E 1ª SESSÃO ITINERANTE
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE AGOSTO DE 2023 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Oradores (Sessão Câmara Itinerante) – (5 minutos cada)

1	Érico Silva	Associação de Moradores da Engomadeira
2	Márcia Maria Ferreira	Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador
3	Marcos Antônio Alves Macedo da Silva	Líder Comunitário
4	Thyffany Odara	Fonatrans
5	Marlon Carvalho	Líder Comunitário do Arraial do Retiro
6	Juliete Barreto	Coletivo Calabeteiras
7	Jandiara Dórea	Conselheira Tutelar
8	Zilda Dourado	Diretora da Escola Deputado Luís Eduardo Magalhães
9	Terezinha Simoa da Silva	Associação Solidários pela Vida – Estrada das Barreiras (creche escola)

1.4. Comentários (5 minutos cada vereador)

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 09/2023

Salvador, 16 de agosto de 2023.

Ao Exmº Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Salvador – CMS
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação desta respeitosa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo implementar um amplo espectro de ações, programas, projetos e institutos relacionados ao Esporte e Lazer em nossa cidade, que, podemos afirmar, levarão nosso Município a um protagonismo nacional relativo às práticas esportivas e de lazer.

Com efeito, na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica da Cidade do Salvador, o Esporte e o Lazer são considerados direitos que devem ser garantidos pelo Estado. A importância da temática para a municipalidade pode ser observada, ainda, com a sua inclusão no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, regulamentado pela Lei Municipal n.º 9.069/16, que traz um capítulo específico para tratar "Do lazer, recreação e esportes", indicando as diretrizes para a extensão dos meios de acesso ao lazer e ao esporte, em especial às áreas periféricas (com redistribuição espacial dos equipamentos públicos e ampliação da diversificação da oferta, mediante criação de espaços multifuncionais para as atividades de esporte, recreação e lazer), além do estímulo para os esportes náuticos, a integração do esporte na estratégia econômica de Salvador e a inclusão de atividades desportivas para pessoas com deficiência nas escolas.

Assim, para dar efetividade ao disposto na legislação pátria, visando garantir o direito ao Esporte e ao Lazer, tornam-se necessárias: a regulamentação das políticas e a fiscalização para a sua efetividade, a destinação de recursos públicos, e, não menos importante, a implementação de programas e projetos de desenvolvimento de culturas corporais e lazer.

Ressalte-se que vivemos uma era de compreensão da autonomia esportiva e da importância do esporte e do lazer como fatores de convergência e inclusão social, de desenvolvimento da cidadania, da educação e da saúde. Passamos, ao longo do tempo, do viés de compreensão do esporte como mera atividade física para uma perspectiva mais ampla, de contextualização da sua importância na formação físico-psicossocial do ser e da transformação social que ele pode promover, além de melhor entendermos como devem as Políticas Públicas nortearem o agir do Poder Público nesta relação do esporte e do lazer para com os cidadãos.

Nesse sentido, entendendo a importância da prática desportiva e de lazer na formação do ser e da sociedade a que ele se insere, a presente proposição objetiva dentre outras, a criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, e seus respectivos instrumentos, Plano Municipal de Esportes e Lazer, Cadastro Municipal de Esportes e Lazer e Fundo Municipal de Esportes e Lazer, além da adequação do atual Conselho Municipal de Esportes e Lazer às novas diretrizes das Políticas Públicas Federais e Estaduais.

Ademais, é de fundamental importância que a Cidade do Salvador, mantendo o protagonismo na adoção de políticas públicas que zelam pelo bem-estar dos seus cidadãos, possua uma legislação atinente às políticas de esportes e lazer à luz das novas diretrizes vigentes.

Este protagonismo pode ser verificado através de dois importantes mecanismos propostos no presente projeto legislativo: o PROGRAMA VIVA ESPORTE e o BOLSA ATLETA.

Através do VIVA ESPORTE, o Município objetiva a promoção do desenvolvimento esportivo em Salvador, com concessão de incentivos fiscais que fomentem o recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas; treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, nacionais e internacionais; prática e desenvolvimento do esporte e atividades físicas entre todas as faixas etárias, prioritariamente em situação de risco pessoal e social; que, igualmente, promovam a inclusão social, a acessibilidade e a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, por meio do estímulo à prática esportiva, bem como a formação de atletas PCD em diversas modalidades esportivas; promovam eventos esportivos inclusivos que reforcem a importância da igualdade e respeito à diversidade no contexto esportivo; estimulem e apoiem a prática de atividades físicas e esportivas para pessoas idosas, visando à melhoria da qualidade de vida, ao bem-estar físico e mental, bem como ao fortalecimento do convívio social e da autoestima dessa parcela da população; promovam e apoiem a organização de projetos e eventos esportivos em Salvador, visando a fortalecimento e desenvolvimento do esporte local e projeção do município como um polo esportivo, dentre outros propósitos.

O BOLSA ATLETA, por sua feita, terá por objetivo incentivar o desenvolvimento da performance do atleta e paratletas profissionais de Salvador através de suporte financeiro, uma relevante reivindicação dos que sobrevivem dos esportes no nosso Município.

Assim, com a certeza de que práticas desportivas e de lazer tem promovido mudanças profundas nas sociedades que as adotam como princípios e direitos garantidos a todos seus cidadãos, tendo em vista que por meio do esporte vidas são transformadas, promove-se inclusão e relevância social, torna-se possível a superação de situação de risco e vulnerabilidades sociais, faz-se visível o cidadão que, de alguma forma e por algum motivo, até então invisível estava à luz da sociedade, é que submetemos o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal do Salvador – CMS, certos de contarmos com a sensibilidade e compreensão dos nobres edis a tão importante tema, de total interesse público da municipalidade soteropolitana

Considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 199/2023

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização das políticas públicas de esporte e lazer sobre o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, sistematização e funcionamento do esporte, do paradesporto e do lazer, com a finalidade de promover e fomentar a cultura esportiva e de lazer no município de Salvador.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se o esporte e lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos arts. 6º e 217 da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não formais como dever do Estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, observando ainda os termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte.

Art. 3º O esporte é um direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I - a formação esportiva;
II - a excelência esportiva;
III - o esporte para toda a vida.

Art. 5º O nível Formação Esportiva refere-se ao acesso à pratica esportiva em suas diversas manifestações, sendo atribuição do poder público municipal, das escolas e colégios públicos e privados, dos clubes associativos e das organizações da sociedade civil, compondo-se pelos seguintes serviços:

I - vivência e alfabetização esportiva: que oportuniza diversas experiências corporais relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas, por meio de atividades inclusivas e lúdicas;
II - fundamentação esportiva: que proporciona, por meio das diversas práticas corporais, possibilidades de ações, ampliando e aprofundando o conhecimento esportivo em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas;
III - aprendizagem da prática esportiva: por meio da oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para a aprendizagem de diferentes modalidades, contendo conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 6º O nível Excelência Esportiva compreende a prática esportiva sistemática, por meio do treinamento nas diversas modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, voltada à formação de atletas, ao alcance do alto desempenho e à máxima performance em competições esportivas, compondo-se pelos seguintes serviços:

I - especialização esportiva: treinamento sistematizado das capacidades e habilidades em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação, para a transição aos serviços de aperfeiçoamento e alto rendimento, sendo atribuição das escolas públicas e privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município de Salvador a articulação, o fomento e o incentivo;
II - aperfeiçoamento esportivo: treinamento sistematizado e especializado com o fim de otimizar as capacidades e habilidades esportivas específicas de atletas em níveis elevados de competições regionais e nacionais, sendo atribuição das escolas privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao município de Salvador a articulação, o fomento e o incentivo;
III - alto rendimento esportivo: treinamento sistemático e altamente especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais, sendo atribuição das entidades que compõe o Sistema S, das entidades de administração do desporto, dos clubes sociais e das empresas, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo;
IV - transição de carreira: com o objetivo de proporcionar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 7º O nível Esporte para Toda a Vida caracteriza-se pela vivência do esporte com autonomia a partir do conhecimento esportivo adquirido, assumindo hábitos saudáveis, passando a ser fator de desenvolvimento humano, social e de qualidade de vida por meio da prática de esporte de participação, de esporte como lazer, de esportes competitivos e de atividades físicas orientadas para a promoção da saúde por meio do esporte, sendo atribuição do município de Salvador, dos clubes associativos, das organizações da sociedade civil e das ligas esportivas, composto pelos seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para jovens, adultos e pessoas idosas: caracteriza-se pelo acesso ao esporte e pela ampliação do conhecimento cultural esportivo para indivíduos que não tiveram a oportunidade de praticar o esporte anteriormente;

II - atividade física orientada para promoção de saúde por meio do esporte: caracteriza-se pela atividade corporal regular, planejada e estruturada com o objetivo de melhorar e ampliar as referências de conhecimentos, hábitos, costumes e condutas, as quais poderão incidir na promoção da cultura, da educação, da saúde e do lazer dos praticantes;

III - esporte de lazer: compreende-se como práticas corporais lúdicas no âmbito do tempo e espaço de lazer por toda sua vida, apropriadas de forma crítica e criativa pela sua vivência com autonomia, conhecimento e assistência, contribuindo para o desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

IV - esporte competitivo: caracteriza-se por vivências competitivas do esporte, em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, seja por opção em qualquer momento da vida, pela transferência da prática de um esporte para outro, pela mudança da forma de envolvimento de um esporte para outro, pela transição do esporte de excelência para o esporte para toda vida, mantendo a prática esportiva no seu cotidiano.

Art. 8º A Difusão do Conhecimento e Inovação será caracterizada, neste sistema, pelo fomento de pesquisas e produções científicas, assim como pela coordenação de programas de formação, certificação, atualização e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos, esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal a articulação junto às instituições de ensino superior, às entidades de pesquisa e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador para a promoção das ações que garantam a execução dos objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 9º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual, e com os seguintes princípios:

I - da democratização, garantindo condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV - da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V - da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI - da mutualidade, garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII -da transparência, pela publicização dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer na cidade de Salvador, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII - da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do município de Salvador;

IX - do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

X - da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer;

XI - de inclusão, promovendo e incentivando a participação da pessoa com deficiência e pessoas idosas em atividades esportivas, assegurando a acessibilidade na sua totalidade conforme a Lei Brasileira de Inclusão e Acessibilidade nº 13.146/2015.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR

Seção I

Dos Mecanismos do Sistema

Art. 10. Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR, com a finalidade de fomentar as práticas esportivas e de lazer no âmbito do Município de Salvador, democratizar o acesso ao esporte e lazer, e contribuir para o processo de formação e desenvolvimento humano.

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador com a finalidade de propor políticas públicas e avaliar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Salvador.

Art. 12. Fica instituida a Política de Financiamento do Esporte e Lazer, composta pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, bem como por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador, de natureza financeira, com autonomia administrativa e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de esporte e lazer.

Art. 14. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte – VIVA ESPORTE, com a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade do Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal.

Art. 15. Fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE, vinculada ao Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, com a finalidade de analisar e avaliar os projetos esportivos apresentados ao Programa Viva Esporte.

Art. 16. Fica criado o Bolsa Atleta Salvador com o objetivo de estimular a alta performance dos atletas e paratletas, através de suporte financeiro.

Seção II

Do Funcionamento do Sistema

Art. 17. O Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR, de caráter multiprofissional e multidisciplinar, constitui-se em uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e tem por objetivos:

I - estabelecer as atribuições do Poder Público e das organizações da sociedade civil na gestão de ações esportivas;

II - viabilizar parcerias entre organizações públicas e privadas para o desenvolvimento da política esportiva na cidade de Salvador;

III - incentivar as lideranças e as organizações da sociedade civil para buscarem meios que promovam a descentralização das ações esportivas;

IV - incentivar a capacitação profissional dos agentes esportivos por meio de ações do poder público e das organizações da sociedade civil;

V - atuar para que a prática esportiva promova a inclusão dos cidadãos em todos os níveis de atuação previstos nesta legislação;

VI - estimular a prática esportiva como componente da mudança de hábitos e atitudes visando à promoção da saúde, da qualidade de vida, do lazer e do bem-estar;

VII -fomentar a formação de equipes nas diversas modalidades esportivas;

VIII - fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

IX - estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 18. O Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR terá a seguinte organização:

I - coordenação;
II - instância consultiva;
III - instrumentos de gestão e articulação;
IV - usuários.

§ 1º A coordenação de que trata o inciso I deste artigo, será exercida pelo Órgão Municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

§ 2º A instância consultiva de que trata o inciso II deste artigo, será exercida pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador e pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º Os instrumentos de gestão e articulação de que trata o inciso III deste artigo, serão o Plano Municipal de Esporte e Lazer; o Cadastro Municipal de Esporte e Lazer; a Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer, o Viva Esporte, o Bolsa Atleta, a Ajuda de Custo e o Salvador Social Clube.

§ 4º Os usuários serão todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Salvador.

Art. 19. Compete ao órgão responsável pela pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

I - gerir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Salvador;

II - estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte e Lazer de Salvador;

III - desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal do Esporte;

IV - organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;

V - incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;

VI - articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do ESPORTE SALVADOR para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;

VII -implantar, implementar e manter equipamentos esportivos com acessibilidade permitindo igualdade de condições para todas as pessoas;

VIII - articular ações para a consolidação e manutenção do Esporte Salvador;

IX - elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Esporte Salvador;

X - implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Esporte Salvador;

XI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

XII -executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva;

XIII - dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva.

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos deste artigo, o município de Salvador poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR

Art. 20. São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
II - avaliar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre manifestações que digam respeito e programas, competições e eventos da cidade que envolvam o esporte e lazer;
III - propor intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são competências objeto do conselho;
IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se a legislação em vigor;
V - constituir comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 21. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador será composto por 08 (oito) membros titulares, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados como descritos abaixo:

a) 01 (um) representante do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município;
b) 01 (um) representante do órgão responsável por desempenhar as funções em matéria de educação no âmbito do Município;
c) 01 (um) representante do órgão responsável pela política de saúde pública no âmbito do Município;
d) 01 (um) representante do órgão responsável pelas políticas de turismo e cultura no âmbito do Município.

II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13º Região – Bahia (CREF13-BA);
III - 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil da área do esporte e lazer;
IV - 01 (um) representante dos atletas e paratletas.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A entidade da Sociedade Civil que deseje indicar representante deve estar regularmente constituída e ter efetiva contribuição nas áreas do esporte, lazer e reconhecida idoneidade.

§ 3º Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade/representação.

PROJETO DE LEI Nº 199/2023

§ 4º O mandato de cada representante é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 22. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro em conformidade com o disposto nesta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 23. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado por sua presidência ou maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 24. A participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador não será remunerada a qualquer título, sendo considerada atividade de interesse público.

Art. 25. As publicações oficiais do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador serão encaminhadas à secretaria municipal competente para as políticas de esporte e lazer deste Município para publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA, DO PLANO E DO CADASTRO

Seção I

Da Conferência Municipal do Esporte

Art. 26. A Conferência Municipal do Esporte, planejada, organizada e executada pela Secretaria Municipal responsável pela política municipal de esportes e lazer, será instalada a cada quatro anos, acompanhando a proposta dos governos estadual e federal, com as seguintes competências:

I - debater, discutir, avaliar e propor medidas que visem ao aprimoramento constante do funcionamento do Esporte Salvador e das demais políticas públicas para o esporte na cidade de Salvador, com a participação de todos os setores e segmentos ligados ao esporte;
II - propor ações prioritárias na execução da Política Pública do Esporte na cidade de Salvador.

Parágrafo único. As conferências serão organizadas respeitando-se a fase das pré-conferências.

Seção II

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 27. O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento com duração de 4 (quatro) anos, do qual deve constar, no mínimo:

I - análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;
II - diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;
III - recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;
IV - mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;
V - consultas à sociedade civil durante o processo.

Parágrafo único. Cabe ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Seção III

Do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer

Art. 28. O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do Esporte Salvador.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE E LAZER DE SALVADOR

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 29. Cabe ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 30. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;
II - leis de incentivo ao esporte;
III - recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 31. O financiamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

Seção II

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador

Art. 32. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador será vinculado ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua gestão.

Art. 33. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador deverá viabilizar as ações do esporte e lazer no âmbito municipal, atendendo as funções definidas pela Lei Orgânica do Município de Salvador e legislação que venha complementá-la, por meio das ações de articulação para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer municipal.

Art. 34. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador:

I - repasses financeiros provenientes de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II - doações, subvenções, repasses, auxílios, contribuições, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;
III - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, ou provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
IV - dotação orçamentária própria do Município, na forma da previsão no orçamento geral do Município;
V - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
VI - recursos oriundos de contratos de concessão pública que a Lei delimitar para o incremento do esporte e lazer no Município;
VII -o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela política municipal de esporte e lazer, respeitadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

§ 2º O orçamento deste fundo integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera fiscal, em unidade orçamentária própria nos termos da legislação vigente.

Art. 35. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no planejamento municipal de esporte e lazer de Salvador, pactuado no âmbito do Município;
II - fomento ao esporte e lazer no Município;
III - transferência mensal e direta de recursos aos beneficiários do Bolsa Atleta Salvador, criado por esta Lei e integrante do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR;
IV - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área de esporte e lazer;
V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador deverá atender a política pública voltada para o esporte, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 36. Por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador, o Município poderá receber repasses financeiros, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares.

Art. 37. Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Salvador, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o município de Salvador.

Art. 38. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador será administrado pelo órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

Art. 39. Fica criado o cargo em comissão de Gestor de Fundo II, Grau 55, no órgão responsável pelas políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Município a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador.

Art. 40. A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e legislação vigente que se aplique a matéria.

Parágrafo único. As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis no sistema orçamentário e financeiro instituído no Município.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE – VIVA ESPORTE

Seção I

Do Funcionamento do Programa

Art. 41. O Programa de Incentivo ao Esporte – VIVA ESPORTE consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas.

Art. 42. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - contribuinte incentivador, a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;
II - patrocínio, a transferência de recursos aos proponentes para a realização de projetos esportivos com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro.

Art. 43. O Programa Viva Esporte tem como objetivos:

I - recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
II - treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, nacionais e internacionais;
III - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte e atividades fisicas entre todas as faixas etárias, prioritariamente em situação de risco pessoal e social;
IV - promoção da inclusão social, a acessibilidade e a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência – PcD, por meio do estímulo à prática esportiva, bem como a formação de atletas PcD em diversas modalidades esportivas;
V - promoção de eventos esportivos inclusivos que reforcem a importância da igualdade e respeito à diversidade no contexto esportivo;
VI - formação, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
VII -promoção e apoio à organização de projetos e eventos esportivos em Salvador, visando a fortalecimento e desenvolvimento do esporte local e projeção do Município como um polo esportivo;
VIII - fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;
IX - instituição de prêmios nas diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 44. Os incentivos e benefícios concedidos por esta Lei têm por finalidade:

I - ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, tanto individual como coletiva, na cidade de Salvador;
II - estimular e promover a descoberta de talentos esportivos locais;
III - proteger a memória das expressões esportivas da cidade de Salvador;
IV - incentivar melhorias urbanas por meio da recuperação ou instalação de instalações esportivas;
V - incentivar a adoção de clubes desportivos da comunidade;
VI - incentivar o uso da estrutura esportiva da iniciativa privada para a prática esportiva pública.

Art. 45. A concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento do esporte, às pessoas físicas e jurídicas, projetos esportivos e atletas domiciliados no Município, seguirá as seguintes diretrizes:

I - o projeto deve ter a cidade de Salvador como sede;
II - os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;
III - deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;
IV - o investimento público é essencial;
V - será estabelecido um limite máximo de projetos por proponente;
VI - haverá um limite máximo de investimento por projeto;
VII -deve ser lançado anualmente um edital para a apresentação dos incentivos a serem realizados dentro do limite orçamentário estabelecido.

Art. 46. Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações nos termos e condições definidas na regulamentação desta Lei:

I - desporto e paradesporto para atletas de base/estudantil;
II - desporto e paradesporto profissional;
III - desporto e paradesporto internacional;
IV - desporto e paradesporto olímpico.

Parágrafo único. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos e paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 47. O programa de incentivos que versa esta Lei poderá contemplar projetos esportivos nas seguintes áreas:

I - atletas: projetos esportivos voltados à atletas de alto rendimento que se destaquem em competições profissionais e que não estejam contemplados em projetos de incentivo a atletas nos âmbitos estaduais e federais;
II - projetos esportivos: projetos esportivos que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de Salvador;
III - eventos esportivos: projetos que sejam voltados à realização de eventos esportivos no município de salvador, podendo ser de caráter local, regional, nacional e internacional, abrangendo diversas modalidades esportivas;
IV - equipamentos esportivos públicos: projetos de requalificação e gestão de equipamentos esportivos de administração direta municipal.

Art. 48. Este programa terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 49. O incentivo concedido na forma desta Lei poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do projeto esportivo.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

§ 2º O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo.

§ 3º Não se aplicam os incentivos previstos nesta Lei às empresas optantes do Simples Nacional.

Art. 50. O valor anual de incentivos fiscais destinados ao Programa Viva Esporte é de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 51. Os incentivos fiscais de que trata esta Lei ficam restritos a projetos esportivos cuja participação e exibição, deles resultantes, sejam oferecidos ao público, em geral, gratuitamente ou mediante cobrança de ingresso a preços populares, e não poderão ser concedidos:

§ 1º A contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Cumulativamente com outros incentivos fiscais ou apoio financeiro do Município já obtidos pelo interessado para o mesmo evento.

§ 3º Na forma de patrocínio em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

Art. 52. Consideram-se vinculados ao patrocinador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;
II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste artigo;
III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 53. Os projetos esportivos incentivados por esta Lei deverão ser executados obrigatoriamente no Município de Salvador e utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Salvador, exceto quando houver comprovada indisponibilidade.

Art. 54. Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei deverá constar o registro do apoio institucional do município de Salvador, bem como menções em entrevistas, redes sociais e programas audiovisuais.

Art. 55. O órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, publicará no DOM, ao final de cada ano:

I - a relação dos projetos esportivos contemplados no exercício com o incentivo fiscal instituído pela presente Lei;
II - a indicação dos valores de cada incentivo concedido;
III - os contribuintes incentivadores.

Seção II

Da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE

Art. 56. A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE será composta por servidores efetivos ou comissionados do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, indicados pelo dirigente máximo do órgão, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um período de, no máximo, (02) dois anos, permitida uma única recondução subsequente.

Art. 57. O órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município publicará, no DOM, Edital objetivando a concessão dos incentivos instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos para análise e avaliação dos projetos, os procedimentos administrativos para efeito de concessão do incentivo instituído por esta Lei, serão regulamentados em ato normativo próprio, expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Das infrações e sanções

Art. 58. Constitui infração aos dispositivos deste Capítulo:

I - o recebimento pelo patrocinador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;
II - agir o patrocinador ou o proponente com dolo, fraude, omissão ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;
III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, suspender ou cancelar, sem justa causa e sem comunicação prévia, a transferência de recursos beneficiado pelos incentivos nela previstos;
V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 59. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;
II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo;
III - à proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais, ao infrator, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedado o reingresso no Programa instituído nesta Lei do incentivado cujo benefício tenha sido cancelado.

CAPÍTULO VII

DO BOLSA ATLETA SALVADOR

Art. 60. Os valores concedidos pelo Bolsa Atleta Salvador serão pagos mensalmente nos termos do Anexo Único desta Lei e serão utilizados pelos beneficiários como suporte geral para aprimorar sua performance desportiva.

§ 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal responsável pelas atualizações dos valores citados neste artigo.

§ 2º Os valores disponibilizados para o Bolsa Atleta Salvador estarão à disposição e sob administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador.

Art. 61. O beneficiário do Bolsa Atleta Salvador se comprometerá a divulgar o apoio do Município em entrevistas, palestras, declarações públicas em qualquer tipo de mídia sobre as políticas de esportes e lazer, e usar nos uniformes de competição e de passeio o logotipo da Prefeitura Municipal de Salvador.

§ 1º O nome do beneficiário poderá ser utilizado pelo Município mesmo após seu desligamento do benefício por tempo indeterminado.

§ 2º As imagens coletadas durante a vigência do benefício poderão ser utilizadas pelo Município mesmo após o encerramento do apoio municipal por tempo indeterminado.

§ 3º O beneficiário desta Lei deverá comparecer às convocações deste Município ou apresentar justificativa formalizada em caso de impedimento.

Art. 62. A participação no Bolsa Atleta não constituirá vínculo com o município de Salvador, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

Art. 63. A quantidade de vagas disponíveis para o Bolsa Atleta será determinada e divulgada anualmente pelo órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

Parágrafo único. O número máximo de vagas e consequentemente de deferimentos estará vinculado ao recurso disponível.

CAPÍTULO VIII

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 64. A Ajuda de Custo prevista na Lei 9.665/2023 constitui-se em apoio financeiro para custeio de despesas aos atletas amadores e profissionais que representam o município de Salvador em competições, em nível nacional e/ou internacional e a forma da sua concessão e pagamento será regulamentada pelo Poder Executivo, que anualmente publicará o limite máximo a ser destinado para esse fim.

Art. 65. É dever dos beneficiários da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao município de Salvador e usar, como meio de divulgação a marca da Prefeitura em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Secretaria competente.

CAPÍTULO IX

SALVADOR SOCIAL CLUBE

Art. 66. O programa de incentivos que reduz o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos clubes sociais e recreativos, de regatas, e das agremiações e clubes de caráter desportivo e de futebol, conforme Lei 8.953/2015, passa a ser denominado Salvador Social Clube.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo será efetivada mediante o cumprimento dos requisitos previstos na legislação e regulamentação em vigor, conforme política divulgada pelo órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de taxas para eventos desportivos realizados no Município como contrapartida para o provimento gratuíto ou reserva de vagas para atletas de baixa renda como forma de promoção social, com a necessária veiculação da marca institucional da Prefeitura Municipal de Salvador em todos os materiais e acessórios eventualmente distribuídos ou comercializados.

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou delegar a exploração e/ou o uso aos particulares, dos equipamentos esportivos no âmbito municipal, com o objetivo de promover a prática esportiva, incentivar a manutenção das infraestruturas esportivas e estimular a participação do setor privado no desenvolvimento do esporte local.

§ 1º A concessão de equipamentos esportivos poderá ser realizada de forma gratuita ou onerosa, conforme estabelecido em Edital e/ou considerando os encargos estabelecidos na Concessão de exploração e uso.

§ 2º Além da administração e conservação das instalações originais, o concessionário poderá solicitar expansão da área e, concessão, incluindo espaços de apoio e/ou Áreas Brutas Locáveis (ABL's) para exploração gratuita ou comercial durante o prazo da concessão.

§ 3º O concessionário poderá reservar horários para a exploração comercial das quadras ou campos, desde que dedicados à prática esportiva ou locação para atividades esportivas, e inclua, obrigatoriamente, intervalos gratuitos para uso pela comunidade, e observe o calendário e reservas de horários já estabelecidos pela comunidade e/ou pelo Poder Público, prevalecendo este último sobre quaisquer outras reservas.

Art. 69. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos Esportivos com a finalidade de assegurar a transparência, acessibilidade e pleno conhecimento da comunidade acerca das atividades esportivas programadas para o período.

Art. 70. Ficam criados no órgão responsável pelas políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Município, 05 (cinco) cargos de Coordenador II, Grau 55, para desempenhar atividades referentes as políticas de esporte e lazer.

Art. 71. Os planos plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações para implementação do disposto nesta Lei.

Art. 72. Para dar cumprimento ao que dispõe a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder, as modificações necessárias no Plano Plurianual 2022/2025 e nas Leis de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual do exercício, incluindo alteração de anexos, abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 74. Fica revogada a Lei nº 4.945 de 29 de setembro de 1994.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Tabela de categoria e valores do Bolsa Atleta Salvador

Categoria	Valor Mensal
Base / Estudantil	R$ 300,00
Profissional	R$ 500,00
Internacional	R$ 800,00
Olímpico / Paraolímpico / Surdolímpico	R$ 2.000,00

MOÇÃO Nº 190/23.....Repúdio pelo ato do Nacional Futebol Clube de ter publicado, em suas redes sociais, imagem e texto de forma irônica, jocosa e desrespeitosa à morte do Sr. José Aldean Oliveira de Jesus, mais conhecido como Deon, do Esporte Clube Bahia de Feira.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

REQUERIMENTO Nº 215/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, para o dia 12 de setembro deste ano, em comemoração aos 15 anos da Guarda Municipal de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 216/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a realização de Sessão Especial em comemoração dos 20 anos de criação da Ação da Cidadania/Comitê Salvador-Bahia, a ser realizada no dia 3 de novembro de 2023.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 717/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear CLAUDIO LUIS CAMARA, cadastro: 20.380, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 718/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar JEANDERSON DO NASCIMENTO MATA, cadastro: 18.724, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 719/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JEANDERSON DO NASCIMENTO MATA, cadastro: 18.724, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 720/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear CARLOS HENRIQUE DA CRUZ AMADO, cadastro: 20.381, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 721/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear FABIANO NOGUEIRA DE SOUSA, cadastro: 20.382, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 722/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear MARIA BEATRIZ ALMEIDA GRAMOSA DA SILVA, cadastro: 20.384, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 723/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear AILTON BOTELHO PLINIO, cadastro: 20.385, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 724/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JOSEMEIRE DOS SANTOS, cadastro: 20.369, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 727/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear SALMO CHARLES DE SOUZA SILVA, cadastro: 20.389, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 728/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear LUIZ HENRIQUE DA CUNHA SOUZA, cadastro: 20.388, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 729/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear ROGERIO NASCIMENTO ARAUJO MOTA, cadastro: 20.390, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 730/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JOAB GOMES DE ANDRADE FILHO, cadastro: 20.395, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 731/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JAMES ANDRADE ARAUJO JUNIOR, cadastro: 20.394, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 732/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear REINALDO COUTO DOS SANTOS, cadastro: 20.391, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 733/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear WASHINGTON SANTOS DA SILVA, cadastro: 20.393, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 734/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear WELLINGTON JORGE DE JESUS SANTOS, cadastro: 20.397, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 735/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear ADRIANA DE SOUZA COSTA, cadastro: 20.396, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 736/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JOICE REGO DOS SANTOS SILVA, cadastro: 20.398, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 737/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JANICE SILVA DA SILVA, cadastro: 20.401, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 738/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear ANDERSON SANTOS SANTANA, cadastro: 20.400, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 739/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear ROBERTA SOUSA AMORIM, cadastro: 20.402, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 740/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JOELMA PAIXAO PINHEIRO, cadastro: 20.404, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 741/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear JOSEMAR SOUZA DE JESUS, cadastro: 20.399, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 742/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear ELIZABETH ALMEIDA SILVA, cadastro: 20.405, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 743/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear ROSINEI BERNARDO, cadastro: 20.403, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 744/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear CAROLINA VIEIRA BAHIA RIOS, cadastro: 20.406, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 747/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear ALESSANDRA SANTOS DE LIMA, cadastro: 20.415, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 748/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear CEILANE NASCIMENTO BARRETO DA SILVA, cadastro: 20.417, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19**, Classe **CC 10**, a partir de 02 de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 749/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar ALEXSANDRA MACEDO ALMEIDA, cadastro: 20.067, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 750/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear ALEXSANDRA MACEDO ALMEIDA, cadastro: 20.067, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 751/2023 -A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear AMANDA DI GIROLAMO UMBURUNAS, cadastro: 20.418, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 752/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**
Nomear IASMIN SANTOS PIRES, cadastro: 20.416, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 02 de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 753/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear GENILSON JANUARIO DE BRITO, cadastro: 20.420, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 754/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear ALEF LOPES DE AGUIAR, cadastro: 20.419, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 755/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear TATIANE SANTOS COSTA, cadastro: 20.421, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 756/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Nomear HILDETE ANDRADE DOS SANTOS, cadastro: 20.423, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 758/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar JULIANA REIS DE FARIA, cadastro: 20.073, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 759/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar NEILTON ROSARIO SILVA, cadastro: 19.756, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 760/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar LAIS DE ARAUJO FERNANDES, cadastro: 19.241, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 761/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar LUZIA DE JESUS RODRIGUES, cadastro: 19.819, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 762/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar EMILIN SOUZA DE CARVALHO, cadastro: 18.402, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 12 de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 763/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar ALINE VALADARES DE FREITAS, cadastro: 20.207, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 764/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar NATALINA DE OLIVEIRA TRINDADE, cadastro: 19.504, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 765/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar LUANA SOUZA SANTOS, cadastro: 19.410, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 766/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar VILMARIO GONZAGA VIEIRA, cadastro: 19.875, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 767/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar ALEXANDRE MUJAES AZEVEDO MENDONCA, cadastro: 17.629, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 768/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar PABLO FABIAN COELHO DA SILVA, cadastro: 20.156, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 769/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar EDILSON SOARES SILVA, cadastro: 20.191, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 770/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar JUVANDO FERREIRA DA SILVA, cadastro: 18.079, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 771/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA ESTRELA FELIPA DE SOUZA DA SILVA, cadastro: 19.742, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 772/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar ANNA LIS BONFIM COUTO, cadastro: 20.170, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 773/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar HELGA CIRINO CARIA, cadastro: 20.074, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 774/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA, cadastro: 19.833, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 775/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar RAMON SANTOS CERQUEIRA, cadastro: 19.988, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 776/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar LAIS DA SILVA SANTOS, cadastro: 19.295, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 777/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar ARIELA SANTOS SILVA, cadastro: 16.907, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 778/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar VIVIANE OLIVEIRA COSTA DE REZENDE, cadastro: 19.578, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 779/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar EDNALDO JOSE DOS SANTOS MOREIRA, cadastro: 20.121, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 780/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar RICARDO DA PAIXAO SILVA, cadastro: 20.241, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 781/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar CARLOS ANTONIO RODRIGUES SILVA, cadastro: 19.761, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 782/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar ALESSANDRA BACHETI DE CASTRO, cadastro: 17.788, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 783/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA CELIDALVA DE JESUS SOUZA, cadastro: 18.098, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 784/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar MARIANA BARRETO GOMES MATOS, cadastro: 19.230, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 785/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar CLESTER ANDRADE FONTES FILHO, cadastro: 19.381, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 786/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar CAMILA DE MELO NERY, cadastro: 19.978, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 787/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar MARCIA RUBIA QUEIROZ VIEIRA, cadastro: 19.924, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 788/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar LEONARDO DE SENA SOUZA, cadastro: 19.923, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

ATO N.º 789/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Exonerar RITA MARIA DE CARVALHO LINO, cadastro: 20.186, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2023. Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 790/2023 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.657/2022, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ELANE DA CRUZ BRITO	18.902	G 12	G 14	01/08/2023
JULIO JESUS DOS ANJOS	18.895	G 10	G 08	01/08/2023
CARLOS SILVA DE JESUS	18.900	G 13	G 11	01/08/2023
CAROLINE CARVALHO DO ROSARIO	18.906	G 12	G 11	01/08/2023
DIANA DAMASCENO BULHOSA	20.206	G 09	G 08	01/08/2023
EDNEY JOSE DO NASCIMENTO	19.713	G 21	G 12	01/08/2023
IAN PEDRO PINHEIRO DO CARMO PUERTAS	20.083	G 24	G 19	01/08/2023
TONI QUEIROZ BARROZO	18.941	G 29	G 24	01/08/2023
JOSE ROBERTO CONCEICAO NEGREIROS	20.107	G 10	G 15	01/08/2023
ED CARLOS SILVA DE JESUS	19.199	G 14	G 07	01/08/2023
JOSE LOURIVAL SANTANA SILVA	19.816	G 29	G 12	01/08/2023
IVAN LUCCA LEAL ALMEIDA TORRES DE JESUS SANTANA	19.847	G 05	G 29	01/08/2023
WELBERT CORDIER SAMPAIO FILHO	19.848	G 05	G 07	01/08/2023
EVILASIO LIMA FILHO	18.995	G 10	G 29	01/08/2023
RAIMUNDO FAGUNDES BARROS	20.138	G 23	G 06	01/08/2023
CLAUDIO THIERRY DOS SANTOS SILVA	20.016	G 19	G 15	01/08/2023
ROSANGELA MARIA DE ANDRADE FREITAS	20.101	G 21	G 24	01/08/2023
ELENILDA DOS SANTOS FRANCO	19.097	G 24	G 27	01/08/2023
ADELMO SILVA RIBEIRO	17.851	G 16	G 19	01/08/2023
ANDREIA SILVA GIUDICE DOS SANTOS	16.441	G 08	G 20	01/08/2023
UOSTON JOSE RAMOS MACEDO	18.836	G 16	G 05	01/08/2023

Salvador, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 05/2023

A Câmara Municipal de Salvador **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** no Concurso Público, conforme Edital de Homologação publicado no D.O.L. de 16/10/2018, para nível de carreira/área de especialização a seguir indicado, por não ter comparecido dentro do prazo estipulado em Lei para entrega de documentação exigida em Edital:

CARGO: ANALISTA- ÁREA LEGISLATIVA 01

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
6º	Ruth Oliveira Feitosa	853003318

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital de Homologação, publicado no D.O.L. de 16/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO**, aprovados no Concurso Público - Edital nº 01/2017, para nomeação, por ordem de classificação, no âmbito da Câmara Municipal do Salvador;

Art. 2º. O candidato convocado deverá se apresentar na Diretoria Geral da Câmara Municipal – Coordenação de Gestão de Pessoas, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, 1º Andar, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a quinta-feira, e das 09:00 às 14:00 às sextas-feiras, no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir 18/08/2023**, para apresentação de todos os documentos comprobatórios, originais e cópias, para conferência e agendamento da avaliação médica pré-admissional;

Art. 3º. Para admissão e posse, o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos, em **original e fotocópia**:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) PIS/PASEP;
d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com CEP;
h) Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;
i) 01 foto recente 3x4;
j) Comprovante de situação cadastral do CPF;
k) Declaração de Bens;
l) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
m) Certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e Estadual;
n) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
q) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
r) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação;
s) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal.

Art.4º. Após apresentação, o candidato deverá realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

a) Exames comuns a todos os candidatos:
- Hemograma completo – válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina – válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual – válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Glicemia em jejum – válido por 3 (três) meses;
- Radiografia panorâmica da arcada dentária.

b) Exames específicos para todas as candidatas do sexo feminino:
- Avaliação Ginecológica – válido por até 6 (seis) meses;
- Colposcopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia – válido por até 6 (seis) meses;
- Microflora – válida por até 6 (seis) meses.

c) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum – válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria – válido por até 6 (seis) meses.

d) Exame especifico para candidatas a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo feminino:
- Mamografia – válido por até 12 (doze) meses.

e) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo masculino:
- PSA – válido por até 6 (seis) meses.

Art. 5º. O candidato será encaminhado para as avaliações odontológica e psicológica, e deverá ser considerado apto após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador;

Art. 6º. O candidato que não atender a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, será submetido às penas previstas em lei específica;

Art. 7º. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários;

Art. 8º. Todos os candidatos deverão comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho – GEIMS da Prefeitura Municipal de Salvador, munidos dos exames pré-admissionais listados no art. 4º deste Edital de Convocação, para realização da avaliação dos referidos exames na data previamente agendada, quando do seu comparecimento à Câmara Municipal de Salvador, sob pena de desclassificação, sendo informado no ato;

Art. 9º. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 6.8 do Edital do Concurso;

Art. 10. Na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças – CID;

Art. 11. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes;

Art. 12. Após a verificação mencionada no item 6.8 do Edital do Concurso e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função, o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do documento, retornar à Diretoria Geral/Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, para apresentação do laudo emitido pela GEIMS e da documentação relacionada nesta convocação;

Art. 13. O candidato nomeado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contado da data de publicação do ato de nomeação para tomar posse no cargo, podendo ser prorrogado, a pedido, por **15 (quinze**) dias. Não ocorrendo a apresentação, o candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando à Câmara Municipal de Salvador o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação;

Art. 14. Após tomar posse no cargo, o candidato terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias para entrar em exercício, **contados da data de posse;**

Art. 15. O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados;

Art. 16. A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da nomeação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público;

Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial indicada pela Câmara Municipal de Salvador para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo;

Art. 18. Caso a Perícia Médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deverá deixar sua vaga disponível para o próximo candidato, na ordem de classificação;

Art. 19 O candidato só será nomeado para o cargo, após o recebimento pela Coordenação de Gestão de Pessoas da CMS, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS – SEMGE com o laudo do Pré-admissional com a conclusão de “APTO”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA – ÁREA LEGISLATIVA 01
AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
7º	Tiago Falcão Borja de Oliveira Correia	853034607

- Em virtude do 6º Classificado como Candidato Ampla Concorrência ter sido desclassificado por não ter comparecido dentro do prazo estipulado em Lei para entrega de documentação.

PORTARIA Nº 023/2023 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 9.626/2022 nos artigos 235 a 262,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público o resultado da Avaliação de Desempenho por Competências dos Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa nos termos do art.254 e em conformidade com o grau de aplicação das competências constantes do Anexo X da Lei 9.626/2022.

Art. 2º- Após a apuração da Avaliação de Desempenho por Competências os resultados atribuídos aos servidores encontram-se nos ANEXOS I e II da presente Portaria.

§ 1º ANEXO I – Resultado com o Grau de Aplicação das competências alcançado;

§ 2º ANEXO II – Resultado para fins de enquadramento na Tabela de Gratificação de Avanço por Competências, consoante o ANEXO III – B da Lei acima mencionada.

Art. 3º- Os servidores que foram avaliados, mas que não cumpriram todos os critérios estabelecidos na Lei 9.626/2022, especificamente no que diz respeito aos artigos 75, 238, 254, 262 e na Portaria 018/2023, não terão os efeitos financeiros aplicados.

Art. 4º- Eventuais questionamentos a respeito do resultado da Avaliação de Desempenho por Competências, devem ser direcionados através de Processo Administrativo à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data desta publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS

ANEXO I

RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS 2022/2023

CAD.	SERVIDOR	GRAU DE APLICAÇÃO
2160	ADAUTO DOS SANTOS FERREIRA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6064	ADEMARIA ARAUJO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6084	ADRIANA NEIVA NERY	APLICAÇÃO PLENA
6096	ALBERTO SERGIO SOUSA BASTOS	APLICAÇÃO PLENA
6127	ALEXANDRO SOARES RANGEL	APLICAÇÃO PLENA
3362	ALMIRO CRUZ PIMENTEL	APLICAÇÃO PLENA
6106	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6182	ANA CAROLINA GONCALVES PAES	APLICAÇÃO PLENA
6128	ANA CAROLINA MUNIZ SAMPAIO ALVES	APLICAÇÃO PLENA
6063	ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS	APLICAÇÃO PLENA
3366	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6165	ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON	APLICAÇÃO PLENA
6203	ANDREA QUEIROZ LIMA	APLICAÇÃO PLENA
6031	ANDREA VASCONCELOS PAES DE MELLO	APLICAÇÃO PLENA
6170	ANDRIE ROBERTO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
3317	ANGELA CONCEICAO SOUSA	APLICAÇÃO PLENA
2050	ANGELICA CONCEICAO BATISTA DE ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6123	ANGELO EDMUNDO PARAISO MARTINS	APLICAÇÃO PLENA
3240	ANTONIO ALEIXO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3254	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	APLICAÇÃO PLENA
3382	ANTONIO CARLOS LOPES FERREIRA	APLICAÇÃO PLENA
3226	ANTONIO FERNANDO SALDANHA BARROS	APLICAÇÃO PLENA
6197	ANUSKA LABERG DE SOUZA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA

6141	ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI	APLICAÇÃO PLENA
6169	ARTUR NEIVA MACHADO	APLICAÇÃO PLENA
2186	ARY ALVES DA SILVA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6207	ARY JOSE DE AZEVEDO JUNIOR	APLICAÇÃO PLENA
6171	AVELINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	APLICAÇÃO PLENA
6149	BERNADETE DIAS OLIVEIRA PINTO	APLICAÇÃO PLENA
6201	BRUNO DA SILVA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6049	BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
3289	CARLITO SANTOS PAIM	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
3313	CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3306	CARLOS FERREIRA FIAES	APLICAÇÃO PLENA
6100	CARLOS MARIANI MAGALHAES FILHO	APLICAÇÃO PLENA
3271	CECILIO SERGIO PEREIRA MOTA	APLICAÇÃO PLENA
6140	CELESTE MOREIRA DE CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6153	CELIA COSTA NERY	APLICAÇÃO PLENA
6074	CID ALCANTARA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6143	CINTIA SOUZA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3230	CLAUDIONOR PEDRO DE SOUZA FILHO	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6178	CLESIO DE ASSIS PORTUGAL	APLICAÇÃO PLENA
6217	CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO	APLICAÇÃO PLENA
2099	CRISPIM BATISTA DE CERQUEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6080	CYRO OLIVEIRA SERPA	APLICAÇÃO PLENA
6069	DAIANA SILVEIRA NERY	APLICAÇÃO PLENA
6092	DAIANE COELHO SERRAVALLE	APLICAÇÃO PLENA
3235	DALMO LOPES FERNANDES	APLICAÇÃO PLENA
6104	DANIEL ROSA DA SILVA	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6101	DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO	APLICAÇÃO PLENA
9013	DENISE MASCARENHAS ROSA	APLICAÇÃO PLENA
6094	DENISE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6072	DIANA CURVELLO DE CERQUEIRA MAGNAVITA	APLICAÇÃO PLENA
6161	DIANA LUZ SOARES NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6085	DIEGO COSTA GRAMACHO	APLICAÇÃO PLENA
6144	DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
3267	EDNILSON DA SILVA CRUZ	APLICAÇÃO PLENA
9016	EDSON ANTONIO MACHADO	APLICAÇÃO PLENA
6021	EDSON JORGE NEMI	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6134	EDUARDO BASTOS SALES	APLICAÇÃO PLENA
6206	EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO	APLICAÇÃO PLENA
3341	ELIOMAR ORNELAS DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
3342	ELZA FERREIRA DE CERQUEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6176	ERICA TORRES BASTO	APLICAÇÃO PLENA
6191	ERICO PINTO MIRES	APLICAÇÃO PLENA
6110	ERON LEAL DIAS SEGUNDO	APLICAÇÃO PLENA
3212	EUCLEDES FERREIRA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6076	FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6059	FERNANDA MARCELE SANTANA LAGE LINHARES	APLICAÇÃO PLENA
6078	FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA PELLISSIER	APLICAÇÃO PLENA
6204	FERNANDA OLIVEIRA VILAS BOAS	APLICAÇÃO PLENA
2111	FERNANDO ANTONIO LIMA RODRIGUES	APLICAÇÃO PLENA
6213	FERNANDO DA SILVA ASSUNCAO	APLICAÇÃO PLENA
6215	GEISA MARIA DE JESUS CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6138	GEOVANE DA SILVA DIAS	APLICAÇÃO PLENA
3227	GILBERTO COSTA	APLICAÇÃO PLENA
3290	GILDASIO MOREIRA DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3305	GILDETE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	APLICAÇÃO PLENA
9032	GILVAN JOSE DA SILVA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
9003	GLADYS REIS SANTOS	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6192	GUILHERME LEITE BAROSSI	APLICAÇÃO PLENA
6181	GUILHERME PALMA GUERRA	APLICAÇÃO PLENA
2066	HERBENE DOS SANTOS LIMA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6173	HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE	APLICAÇÃO PLENA
3432	HILDELIO FRANCISCO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6024	HOSANA LARISSA GUIMARAES OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6083	HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6211	IANY MACEDO RIBEIRO DE SOUSA	APLICAÇÃO PLENA
6220	IARA SANTOS MOUTINHO	APLICAÇÃO PLENA
6183	INGRID ALMEIDA DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
3310	IRACI SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6038	IRIS GOUVEA DOURADO	APLICAÇÃO PLENA
6075	ISABELA GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO SANTOS FERNANDES	APLICAÇÃO PLENA
9022	ISAC GOMES MATOS	APLICAÇÃO PLENA
6212	ISADORA DRESSLER PEREIRA MARON	APLICAÇÃO PLENA
6058	ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES	APLICAÇÃO PLENA
3296	ISMAR INACIO DA SILVA	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6137	IVANA BARBOSA DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6163	IVANA BARBOSA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6018	IVANISE PIMENTEL MELO	APLICAÇÃO PLENA
6150	IVONEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6126	JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6046	JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6077	JEANINE COSTA LOURENCO DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
3269	JENILSON MENDONCA DE ANDRADE	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6082	JETHER JORGE PINHO MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
3222	JOAO BATISTA MENDONCA DE ANDRADE	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6166	JOAO MARCELO DOS SANTOS SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6219	JORGE BELEM DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3329	JORGE LUIZ PEREIRA COSTA	APLICAÇÃO PLENA
2090	JORGE LUIZ SANTANA BONFIM	APLICAÇÃO PLENA
3371	JORGE LUIZ SILVA SANTOS	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
3268	JOSE AIRTON DAMAZIO DAS NEVES	APLICAÇÃO PLENA
2133	JOSE ALOISIO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
3261	JOSE JORGE SANTANA DO NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6122	JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ	APLICAÇÃO PLENA
3223	JOSE VITOR FONTES PENAS SEARA	APLICAÇÃO PLENA
3333	JOSEMAR DE SOUZA BORGES	APLICAÇÃO PLENA
6146	JOSNEI MAGALHAES DE OLIVEIRA	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
3339	JUAREZ DA SILVA AZEVEDO	APLICAÇÃO PLENA
6045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6000	JUCIMARY PEREIRA LOBO MELO	APLICAÇÃO PLENA
3039	JUREMA CONCEICAO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6093	JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA ALBUQUERQUE	APLICAÇÃO PLENA
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6160	KAUE MACHADO ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6214	LAIS GUERREIRO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6228	LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6111	LARISSA MARIA MERCES AMADO	APLICAÇÃO PLENA
6194	LAZARO CRUZ DA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6227	LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6131	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6055	LILIAN ALVES MOURA DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA
3346	LOURDES DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6034	LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
3304	LOURIVAL DE JESUS BASTOS	APLICAÇÃO PLENA
6145	LUCIANA DE MORAIS SENA	APLICAÇÃO PLENA
6105	LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6218	LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
3319	LUCIANO ELIAS SANTOS JUNIOR	APLICAÇÃO PLENA
6067	LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6174	LUCIANO SANTANA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6061	LUCINEI SANTOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
2053	LUCY DE JESUS CALDEIRA DA COSTA	APLICAÇÃO PLENA
3365	LUIS ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
3373	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3292	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6120	MAIANA CALDAS ALMEIDA SANTOS	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6177	MARCELLA RIBEIRO SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6226	MARCELO CARVALHO SIQUEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6112	MARCOS ANTONIO SANCHES DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6205	MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA	APLICAÇÃO PLENA
2021	MARIA DAS GRACAS NAZARETH MOTA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
3278	MARIA DE FATIMA CORREIA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
2124	MARIA DE LOURDES BRANDAO	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6012	MARIA ESTER DE MELO COELHO	APLICAÇÃO PLENA
6209	MARIA LETICIA SILVA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
3279	MARIA LUISA NASCIMENTO	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
3040	MARIA TEREZA VASCONCELOS DE SOUZA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6187	MARIANA DANTAS DE ARAUJO	APLICAÇÃO PLENA
3351	MARILENE SANTOS PEIXOTO	APLICAÇÃO PLENA
2056	MARILIA ANDRADE DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3381	MARIO FERREIRA NETO	APLICAÇÃO PLENA
6053	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6208	MATHEUS SABACK LEAL	APLICAÇÃO PLENA
6175	MICHELE BARRETO MANHAES	APLICAÇÃO PLENA
6232	MIRIAN SANTOS LIMA	APLICAÇÃO PLENA
6167	MIRNAH LEITE MEDEIROS MASCARENHAS ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6051	MONICA MOURA DA COSTA E SILVA	APLICAÇÃO PLENA
2018	MUNIRA ABUD MENEZES	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6196	MYLENA SUAREZ DOS SANTOS MONTENEGRO LIMA	APLICAÇÃO PLENA

6109	NADILSON FRUTUOSO DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA
6052	NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ	APLICAÇÃO PLENA
6184	NILSON MAGALHAES MONTEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6113	NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO	APLICAÇÃO PLENA
6125	NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA	APLICAÇÃO PLENA
6202	ORIANA LEITE BIAO	APLICAÇÃO PLENA
6172	PABLO TADEU LUZ DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6168	PAULA SALES PIMENTEL	APLICAÇÃO PLENA
6032	PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6015	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	APLICAÇÃO PLENA
6189	PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN	APLICAÇÃO PLENA
6068	QUEDNER DE SOUZA MATOS	APLICAÇÃO PLENA
6047	RAFAEL DE AGUIAR MOTA IMPERIO	APLICAÇÃO PLENA
6164	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6081	RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS	APLICAÇÃO PLENA
6195	RAILTON LIMA CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
3343	RAIMUNDO JORGE ALVES DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6009	RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI	APLICAÇÃO PLENA
3359	REGINALDO ALMEIDA COUTO	APLICAÇÃO PLENA
3314	REGINALDO DA CRUZ SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
3374	REINALDO PEDREIRA MACEDO	APLICAÇÃO NÃO OBSERVADA OU MÍNIMA
6162	RENATA TANAJURA CAMBUI	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6030	RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS	APLICAÇÃO PLENA
6210	RODRIGO MOTA FERREIRA NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6033	RONDINELE FELIX DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
2181	RONILDA TRINDADE DE ASSIS	APLICAÇÃO PLENA
6057	ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES	APLICAÇÃO PLENA
6066	ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA	APLICAÇÃO PLENA
3379	RUI JONAS PEREIRA DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6013	RUTE CECILIA ARAUJO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6035	SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA	APLICAÇÃO PLENA
9012	SERGIO BERENGUER FERNANDES	APLICAÇÃO PLENA
6001	SIDELMAR ARAUJO CASTRO	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6148	SILVANA CURVELLO DE CERQUEIRA CAMPOS	APLICAÇÃO PLENA
9000	SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA	APLICAÇÃO PLENA
6117	SIMONE LIMA GAUDIANO	APLICAÇÃO PLENA
6157	SINARA DE ATHAYDE MACEDO CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
2063	SONIA MARIA TEIXEIRA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
2025	TANIA MARIA FREITAS JESUINO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6004	TATIANA VALENTINA MARQUES DE ARAUJO GOES E FERNANDES	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6130	TATIANE GOMES SILVA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6065	THAMIRES DA SILVA ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6156	THIAGO BARBATO MAIA	APLICAÇÃO PLENA
6054	TIAGO ALMEIDA NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6115	TIAGO LEITE ARAGAO	APLICAÇÃO PLENA
6121	TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHOES	APLICAÇÃO PLENA
6198	UELTON DE SANTANA BARBOSA	APLICAÇÃO PLENA
3272	VALDEMIRO DA ANUNCIACAO SANTOS LOPES	APLICAÇÃO PLENA
3320	VALFRAN FACCHINETI RIBEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6230	VANESSA MONTEIRO CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6231	VANESSA PASSOS MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6124	VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO	APLICAÇÃO PLENA
6087	VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6185	VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS	APLICAÇÃO PLENA
6095	WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6158	WALLACE BISPO MENDES DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA
6006	WALTER EXPEDITO DA SILVA BRITO	APLICAÇÃO PLENA
6152	WASHINGTON LUIZ BELTRAO PINTO	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
3312	WELLINGTON SILVA ALVES	APLICAÇÃO PLENA
3378	WILMA MENESES DA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6229	ZARA MARQUES RODRIGUES DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS

ANEXO II

RESULTADO DO AVANÇO DA TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA. TABELA GAC – ANEXO III – B DA LEI 9.626/2022

CAD.	SERVIDOR	TABELA GAC
6228	LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	10
6227	LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA	10
6226	MARCELO CARVALHO SIQUEIRA	10
6148	SILVANA CURVELLO DE CERQUEIRA CAMPOS	10
6006	WALTER EXPEDITO DA SILVA BRITO	8

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

O Presidente no uso das suas atribuições resolve, publicar a lista de oradores que irão participar da **Sessão Câmara Itinerante do dia 21/08/2023.**

1	Érico Silva	Associação de Moradores da Engomadeira
2	Márcia Maria Ferreira	Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador
3	Marcos Antônio Alves Macedo da Silva	Líder comunitário
4	Thyffany Odara	Fonatrans
5	Marlon Carvalho	Líder Comunitário do Arraial do Retiro
6	Juliete Barreto	Coletivo Calabeteiras
7	Jandiara Dórea	Conselheira Tutelar
8	Zilda Dourado	Diretora da Escola Deputado Luís Eduardo Magalhães
9	Terezinha Simoa da Silva	Associação Solidários pela Vida – Estrada das Barreiras (creche escola)

Salvador, 17 de agosto de 2021.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Autora: Vereadora Laina, Pretas por Salvador

Ementa: Torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Laina, Pretas por Salvador submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, conforme comando normativo do Art. 79 da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que em caso de urgência ou conveniência dos trabalhos poderá ser realizado sessões conjuntas, por convocação do Presidente da Câmara.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, "A garantia de transporte público gratuito pode ajudar a reduzir os índices de abstenção durante as eleições, já que, embora o voto seja obrigatório no Brasil, muitos eleitores não têm condições de pagar a passagem até o local de votação; assim, o elevado índice de abstenção que se tem verificado também está associado à crise econômica e à pobreza que impactam o voto de pessoas financeiramente vulneráveis. Outrossim, a igualdade do direito de voto, princípio fundamental da democracia, corre o risco de ficar comprometida pelas desigualdades de renda, que geram situações desiguais na prática desse direito. É sabido que o voto é uma conquista e um dever do cidadão. Ora, ocorre que a igualdade do direito de voto é um princípio do Direito Constitucional brasileiro que tem de ser respeitado; com esse objetivo, a gratuidade para todos poderem comparecer aos locais de votação e conseguir exercer o seu direito de votar se torna e imprescindível a disponibilidade do transporte gratuito."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Em análise do Projeto de Lei nº 19/2023, verifica-se que a presente proposição peca nos requisitos elencados pela Lei Complementar nº 101/200 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências).

A presente proposição em análise tem como objetivo tornar obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo, e dá outras providências. Apesar de louvável iniciativa, esta não atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos o disposto no artigo 16 desta lei:

> **"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
>
> **I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
> II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
> § 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
> § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
> § 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
> I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
> II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

Desta forma, aponta a lei que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Conforme se verifica, o projeto não apresenta tais requisitos formais, dispondo seu artigo 5º que as despesas decorrentes ocorrerão por dotações orçamentárias próprias e suplementares do Município.

Em complemento, o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal assevera que despesas obrigatórias e de caráter continuado, derivados de lei, tendo em vista o aumento de despesa, devem ser instruídos com estimativa de impacto financeiro, demostrando a origem dos recursos utilizados, bem como comprovação de que as despesas criada não afetará as metas e resultados fiscais previstos pelo Ente público. Assevera o §5º do artigo 17, que, as despesas não serão executadas antes de atender as medidas de estimativa de impacto financeiro. Vejamos a redação do citado artigo:

> **"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**
> **§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**
> **§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**
> § 3º Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição
> § 4º A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
> **§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**
> § 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
> § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

Por fim, o artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que serão consideradas não autorizadas, irregulares ou lesivas ao patrimônio público a geração de despesas que não se atentem aos requisitos dos artigos 16 e 17 da presente lei. Veja-se:

> "**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**"

Após a devida análise, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios legais à apreciação de Projeto por esta Comissão.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do projeto **nº 19/2023**.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2023.

AUTORIA: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e clínicas privadas, conveniadas com o município de Salvador, a reservar 10% das vagas para recém-formados na área de saúde."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Ricardo Almeida, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Análise

Conforme apontado pela Supervisão de Análise e Pesquisa Legislativa, através do respectivo relatório, o art. 115 da Lei Municipal nº 4.482/19923 determina que os convênios sejam submetidos às regras licitatórias.

Outrossim, procedendo à análise da técnica legislativa, cumpre informar a impossibilidade de aprovação desta proposição, em razão da necessidade de readequação do texto contido no art. 1º do projeto em análise, pois a ausência de estrutura verbal importa em divergência com o objeto contido na ementa do projeto.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 107/2023**.

Sala das Comissões, 07 / agosto / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

1

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A proposição em comento não dispõe de comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa, e consiste tão somente em mera sugestão ao Poder Executivo. Deste modo, constata-se que a referida proposição deve ser apresentada como Indicação, conforme já foi apresentada pelo mesmo Edil no **PIN-26/2023**

Assim, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que acarreta aumento de despesa ao Município de Salvador, bem como inadequação da via eleita, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antigeminetal conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 64/2023.

Salvador/BA, 07 de agosto de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 64/2023.

AUTOR: Vereador Toinho Carolino

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da SEMUR, a criação do Programa TERREIRO LEGAL, uma versão do já consagrado Programa MORAR MELHOR voltado agora para reformas e requalificação dos Terreiros de religiões de matrizes africanas da cidade, e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 64/2023, de autoria do Vereador Toinho Carolino, e tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, através da SEMUR, a criação do Programa TERREIRO LEGAL, uma versão do já consagrado Programa MORAR MELHOR voltado agora para reformas e requalificação dos Terreiros de religiões de matrizes africanas da cidade, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

A proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, a qual se molda aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Vejamos:



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:29	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.